

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

OF.PMI/GP/Nº448/2015

Itarana/ES, 23 de novembro de 2015.

23

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 18-F Sob Nº 413

Em 23 de novembro de 2015

Geraldo A. Dal'Co
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Pod. nº 005/2013 de 01/01/2013

C.M.I. - ES
Nº 004/15

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.

- REGULAMENTA E INSTITUI A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.
 - Recuperação da pavimentação asfáltica da Comunidade do Rizzi.
 - Obras de drenagem e pavimentação em blocos de concretos, Vila Berger.
- ~~DISPÕE~~ SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente.
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Encaminhado às comissões.
Em: 25/11/2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de vereadores de Itarana/ES

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



C.M.I. - ES
Nº 002/15
↓

Ofício nº. /2015

Data: 23 de novembro de 2015

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para abertura de crédito adicional suplementar

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao Poder Executivo Municipal de garantir a contrapartida de recursos do município para os convênios firmados com a União e Estado, além de quitar a folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Itarana até o término do exercício corrente, bem como a concessão de décimo terceiro salário e um terço de férias, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população em condições satisfatórias de operacionalização.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas de custeio, insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2015.

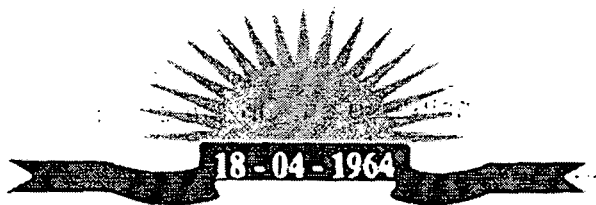
Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Itarana de adequar os valores orçados de 2015 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 003/15
↓

PROJETO DE LEI N.º 050/2015, de 23 de novembro de 2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itarana (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a elevar o índice de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de que trata o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 1130, de 16 de dezembro de 2014, em mais 10% (dez por cento), passado a autorização concedida de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2015, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº. 1130/2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

esta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 25 / 11 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 25 / 11 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

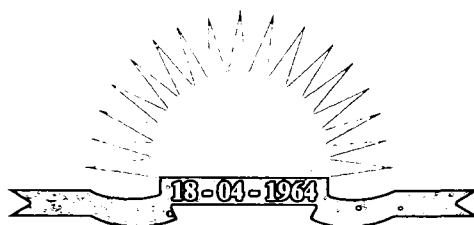
A SANÇÃO

do Exe. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 25 / 11 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

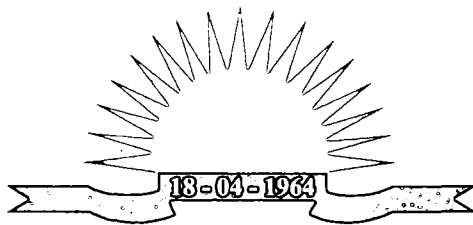
C.M.I. - ES
Nº 004/15
φ

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/11/2015
(62ª SO da 12ª Legislatura)

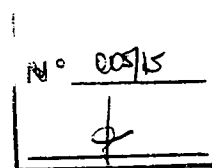
- Única Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 001/2014 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei nº 034/2015 de autoria do Executivo recebido em 29/09/2014 que **"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"**.
- Única Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 002/2015 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei nº 034/2015 de autoria do Executivo recebido em 29/09/2014 que **"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"**.
- Única Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 003/2015 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei nº 034/2015 de autoria do Executivo recebido em 29/09/2014 que **"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"**.
- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 034/2015 de autoria do Executivo recebido em 29/09/2015 que **"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"**, com as emendas. (se aprovadas)
- Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 045/2015 de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza-PDT recebido em 11/11/2015 que **"Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências"**. *Retirado*
- Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 046/2015 de autoria do Poder Executivo recebido em 19/11/2015 que **"Declara de Utilidade Pública a Associação Imigrantes Convention & Visitors Bureau"**.
- Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 047/2015 de autoria do Poder Executivo recebido em 19/11/2015 que **"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES"**. (R\$ 32.186,26)
- Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 048/2015 de autoria do Poder Executivo recebido em 23/11/2015 que **"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES"**. (R\$ 149.726,06)
- Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 049/2015 de autoria do Poder Executivo recebido em 23/11/2015 que **"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES"**. (R\$ 384.971,09)
- Única discussão e votação do Projeto de Lei nº ~~050/2015~~ de autoria do Poder Executivo recebido em 23/11/2015 que **"Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências"**.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 24 de novembro de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Após a aprovação de requerimento de dispensa de interstícios, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que nesta Casa recebeu o número **050/2015**, que “Dispõe sobre a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências”.

Quanto à constitucionalidade, regimentalidade e legalidade nada foi encontrado que fira a Carta Magna Brasileira, a Legislação vigente, o Regimento Interno e a lei Orgânica Municipal, devendo o Projeto de Lei 050/2015, seguir sua tramitação normal.

No que tange ao mérito, somos favoráveis a este Projeto de Lei, de autoria do Executivo, uma vez que, segundo a Lei Federal nº 4320/64, a iniciativa desta matéria é de competência privativa do Executivo, base de sua legalidade.
É o relatório.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 050/2015.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
RELATOR

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.

Somos pela aprovação do Parecer do Relator e recomendamos ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 050/2015, do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2015.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
MEMBRO


JOSÉ FELIX CORDEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 006/15
↓

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 18-V Sob Nº 419

Em 25 de novembro de 20 15

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

O Vereador que a este subscrive, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais aos Projetos de Lei n° 046/2015 de autoria do Poder Executivo que "*Declara de Utilidade Pública a Associação Imigrantes Convention & Visitors Bureau*"; n° 047/2015 de autoria do Poder Executivo que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES*" (R\$ 32.186,26); n° 048/2015 de autoria do Poder Executivo que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES*" (R\$ 149.726,06); n° 049/2015 de autoria do Poder Executivo que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES*" (R\$ 384.971,09), e n° 050/2015 de autoria do Poder Executivo que "*Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências*".

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.


JOSE FELIX CORDEIRO
Vereador - PSDB

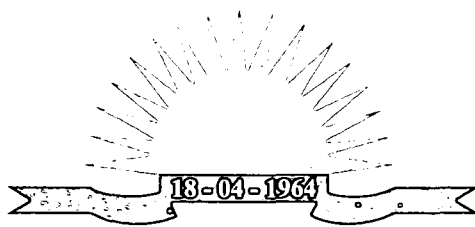
Aprovado em única votação por

unanimidade

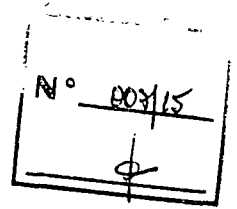
Sala das Sessões, 25 / 11 / 2015.


Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 26 de novembro de 2015.

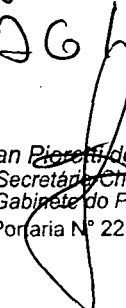
OF.GP/CM/ES Nº 106/2015

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 050/2015 que "**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" (35%), de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária de 26/11/2015.


Atenciosamente


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

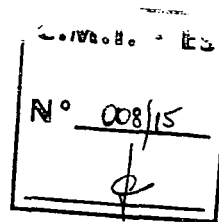
RECEBI
26/11/15

Edvan Piorini de Queiroz
Secretário Chefe do
Gabinete do Prefeito
Portaria Nº 221/2015

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

Obs: Aprovado na Sessão Ordinária de
de 28/11/2015.


Jaudete de L. Malta
Secretária Geral em
Exercício - CM/ES
Port. nº 004/2013 de 01/01/2013


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRADO DO PROJETO DE LEI Nº. 050/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a elevar o índice de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de que trata o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 1130, de 16 de dezembro de 2014, em mais 10% (dez por cento), passando a autorização concedida de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.


Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2015, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº. 1130/2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de novembro de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 19-V Sob Nº 427

Em 1º de Setembro de 2015

Gerardo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES

Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

OF.PMI/GP/Nº456/2015

Itarana/ES, 27 de novembro de 2015.

Nº 009/15
|
φ

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU.
- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES. Para os seguintes projetos:

Construção de um abrigo de espera na Unidade Saúde da família Dr. Gilmar José Bridi.

Obras de drenagem e pavimentação em blocos de concreto na Vila Berger.

Obra de recuperação da pavimentação asfáltica da comunidade do Rizzi.

- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

LAUDELINO GRUNEWALD

Presidente da Câmara de vereadores de Itarana/ES